

Emenda 34 — Redefinição das desigualdades entre grupos na alfabetização (alta prioridade)

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Meta 3.b do Objetivo 3 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reducir as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do segundo ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos pelas classes raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre o grupo pior avaliado e o grupo melhor avaliado de cada classe seja igual ou superior a 90% (noventa por cento), garantida a estabilização ou evolução de todos os grupos comparados dentro da mesma classe.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original geraria comparações equivocadas entre grupos heterogêneos. Só faz sentido uma classificação dentro do mesmo grupo, razão pela qual incluiu-se a noção de classe. Ademais, o ajuste garante enfoque sobre desigualdades concretas, evitando reduções baseadas em queda do desempenho dos melhores grupos. Estabelece que toda melhoria se dê pela elevação dos resultados e não pelo nivelamento por baixo.

Sala das Sessões,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257702150600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 5 7 7 0 2 1 5 0 6 0 0 *